



**PROCESSO Nº 24.678/2022-PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial (SRP) nº 70/2022-CEL/SEVOP/PMM.

**TIPO:** Menor Preço por Lote.

**OBJETO:** Registro de preço com vistas à aquisição de oxigênio e acetileno, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

**RECURSO:** Erário municipal.

**PARECER Nº 700/2022-CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 24.678/2022-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 70/2022-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, tendo por objeto *o registro de preços para eventual aquisição de oxigênio e acetileno, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP*, instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 223 (duzentas e vinte e três) laudas, reunidas em 01 (um) volume.

Passemos à análise.



## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 24.678/2022-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 584/2022-SEVOP/PMM, subscrito pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Sr. Fábio Cardoso Moreira, e visado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho, requisitando ao presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP a instauração de processo licitatório no Sistema de Registro de Preços – SRP para a aquisição pretendida (fl. 03).

A referida autoridade competente da SEVOP autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e possível contratação por meio de Termo que consta à fl. 09.

Nesta senda, justificou a necessidade do objeto (fl. 29) com o fito na utilização para corte ou solda de peças em oficinas de manutenção, uma vez que “[...] *A solda é um reparo que mantém em funcionamento as linhas de produção (máquinas e equipamentos de terraplanagem), promovendo os ajustes técnicos necessários nas peças de forma rápida e, por ser economicamente viável, caso a substituição por peça nova tenha custo elevado e, muitas vezes, por não haver disponibilidade no mercado local (pronta entrega)*”.

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão na forma Presencial expressa, dentre outros argumentos, referência ao Decreto Municipal nº 16/2020, que dispõe sobre alteração do §1º, inciso III, do art. 14 do Decreto nº 05 de 10 de fevereiro de 2017, no que se refere a adoção da modalidade pregão no âmbito da Administração municipal de Marabá e dá outras providências. Ademais, deixa patente que a forma presencial do pregão visa dar celeridade ao procedimento e não restringe a competitividade, uma vez que o certame seria amplamente divulgado (fls. 30-31).



Consta no bojo processual Justificativa para Formação de Grupo (fls. 32-33) em que, não obstante a recomendação jurisprudencial ser licitar por itens (parcelamento), utiliza-se o argumento que o agrupamento visa evitar que itens financeiramente menos atrativos acabem por restar “desertos” por falta de propostas. Além disso, aduz que a prática tem finalidade de facilitar a execução contratual, uma vez que os itens foram agrupados em observância à similaridade, ou seja, grupos de itens com a mesma natureza, respeitando a relação entre si, sendo possível depreender da análise que cada grupo comporta peças para o respectivo modelo/tipo de máquina ou equipamento.

Presente a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2022-2025 (fls. 34-35).

Não vislumbramos nos autos a justificativa para o Registro de Preços, cumprindo-nos orientar quanto à necessidade da juntada oportuna do documento, conforme é de praxe nos processos desta municipalidade.

Presente ainda o Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual o servidor da SEVOP, Sr. Carlos Eduardo de Oliveira Zaupa, compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto (fl. 05). Nesta senda, observa-se, ainda, o Termo de Compromisso e Responsabilidade pelas Cotações de Preços (fl. 08), subscrito pelo Sr. Carlos Eduardo de Oliveira Zaupa.

## 2.2 Da Documentação Técnica

Instrui o processo o Termo de Referência (fls. 06-07), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e fornecimento do objeto, tais como objeto, redução mínima entre lances, metodologia, estimativa, condições de entrega, pagamento, vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, dentre outras.

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotações feitas junto a 03 (três) empresas locais atuantes no ramo do objeto (fls. 15-17), bem como consulta feita ao Banco de Preços<sup>1</sup>, consolidada em Relatório de Cotação (fls. 19-28).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha de Média de Preços (fl. 14) e a Planilha de Quantidades (fl. 13), com aquiescência do Gestor Municipal Sr. Sebastião Miranda Filho, contendo um

---

<sup>1</sup> Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



cotejo dos dados para obtenção dos preços referenciais, e que serviu de base para confecção do Anexo II – Objeto do edital (fl. 102), indicando o Lote (grupo), os itens que o compõe e suas quantidades, as unidades de aquisição, preços unitários estimados e preço total estimado para o Lote, o tipo de participação empresarial por porte, e a partir do qual vislumbramos um **valor estimado do objeto em R\$ 70.688,25** (setenta mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão em tela é composto por 1 (um) Lote que agrupa o total de 04 (quatro) itens.

Atinente ao valor estimado, fazemos constar que verificamos equívoco no computo total do montante, uma vez que há erros no produto do valor unitário estimado pela quantidade pretendida para diversos itens. Assim, o valor total estimado para o objeto deveria ser de R\$ 70.690,00 (setenta mil e seiscentos e noventa reais), uma diferença de R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos). Entretanto, tal equívoco não prejudicou o resultado útil do feito, já que o valor arrematado restou consideravelmente inferior ao estimado, conforme detalharemos em tópico pósteros deste Parecer.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20220811002 (fl. 18).

Verifica-se a juntada aos autos de cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 36-38) e nº 17.767/2017 (fls. 39-41), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 12/2017-GP que nomeia o Sr. Fabio Cardoso Moreira como Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas (fl. 42); e da Portaria nº 1.880/2022-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas e o extrato de sua publicação (fls. 50-51). Ademais, juntados aos atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, o Sr. Dilsirlei Solidade Albuquerque (fls. 52 e 53).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, percebemos o atendimento ao disposto no art. 3º da Lei 10.520/2002, quanto a observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

### 2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se no bojo processual a Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 04), subscrita pelo titular da SEVOP, na condição de ordenador de despesas da requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária em 2022, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, constam dos autos o saldo



das dotações orçamentárias destinadas à SEVOP para o ano de 2022 (fls. 43-49), bem como o Parecer Orçamentário nº 697/2022-SEPLAN (fl. 11), referente ao exercício financeiro de 2022, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

131401.04.122.0001.2.084 – Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras;  
Elemento de Despesas:  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Da análise orçamentária, conforme a dotação e elemento de despesa indicados, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com as eventuais aquisições e o saldo consignado para tal no orçamento da SEVOP, uma vez que o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

## 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 54-65), do Contrato (fls. 71-75) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fl. 76), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 20/09/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 80-83, 84-87/cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

## 2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 88-113), está datado de 21/09/2022, estando assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Observa-se que consta a fl. 99, a assinatura física e eletrônica do Pregoeiro lançada em folha em branco, cumprindo-nos orientar a abstenção de tal prática em procedimentos futuros.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para o dia **06 de outubro de 2022**, às 09h (horário local) no Auditório da Comissão Especial de Licitação - CEL, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.



### 3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Pregão Presencial (SRP) nº 70/2022-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, houve a devida publicidade de atos do procedimento e divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão ocorreu dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

#### 3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Volume Único)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3085	22/09/2022	06/10/2022	Aviso de Licitação (fl. 115)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.124	22/09/2022	06/10/2022	Aviso de Licitação (fl. 116)
Jornal Amazônia	22/09/2022	06/10/2022	Aviso de Licitação (fl. 117)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	06/10/2022	Resumo de Licitação (fls. 119-120)
Portal da Transparência PMM/PA	-	06/10/2022	Detalhes de Licitação (fls. 121-122)

**Tabela 1** - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 70/2022-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 24.678/2022-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

#### 3.2 Da Sessão Pública do Pregão Presencial

Conforme Ata da Sessão constante dos autos (fls. 217-219), em **06/10/2022**, às 09h, o



Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação – CEL reuniu-se com a equipe de apoio para abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no **Pregão Presencial (SRP) nº 70/2022-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é o *registro de preços com vistas à aquisição de oxigênio e acetileno, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP*.

Registrou-se o comparecimento de 01 (uma) única empresa, sendo ela: **CRYONORTE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS EIRELI**, CNPJ Nº 39.612.641/0001-32.

Narra o documento que foram realizadas as deliberações e apresentações iniciais, com o pregoeiro procedendo com o credenciamento da participante e realizando a consulta da situação da empresa e seus representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatado nenhum impeditivo.

Ato seguinte, os invólucros contendo a proposta comercial e o documento de habilitação foram avaliados quanto à sua inviolabilidade, não havendo questionamento a respeito, sendo então aberto o de proposta para classificação de acordo com os requisitos do edital. Consignado em ata que foi oportunizado a verificação dos documentos de proposta e não houve óbice qualquer.

Na sequência, o pregoeiro procedeu com a abertura do envelope de habilitação da empresa com proposta aceita e, com base na análise dos documentos apresentados, foi declarada HABILITADA e VENCEDORA, por atender as exigências do edital, a licitante **CRYONORTE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS EIRELI**, para o Lote único do certame, pelo valor total de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais).

Por conseguinte, foi informado que a licitante vencedora teria o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar a proposta readequada ao valor aceito, sendo questionado aos presentes se teriam intuito de recorrer de qualquer decisão tomada na sessão, ficando aberto o momento para que apresentassem sua intenção devidamente motivada, oportunidade em que o representante credenciado abdicou da prerrogativa.

Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

#### 4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise da proposta vencedora, muito embora a licitação se dê na forma “Menor Preço por Lote”, este Controle Interno fez a verificação item a item e constatou-se que os valores individuais arrematados dos itens que compõe os grupos são inferiores ou no máximo iguais aos valores unitários estimados, sendo aceitos conforme resumo na Tabela 2 adiante.



O referido rol contém o Lote do Pregão Presencial em tela e seus itens de forma sequencial, as descrições, unidades de aquisição e quantidades, os valores totais (estimados e arrematados) e o percentual de redução em relação aos valores estimados. Impende-nos informar que a descrição pormenorizada dos itens se encontra no Edital e no Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
1	Oxigênio gás industrial	Unid.	700	27,08	<b>27,08</b>	18.956,00	<b>18.956,00</b>	0,00
2	Gás acetileno	Unid.	400	85,00	<b>85,00</b>	34.000,00	<b>34.000,00</b>	0,00
3	Cilindro de gás oxigênio 10MT <sup>3</sup>	Unid.	2	3.786,25	<b>3.500,00</b>	7.572,50	<b>7.000,00</b>	7,56
4	Cilindro de gás oxigênio 10MT <sup>3</sup>	Unid.	2	5.080,75	<b>5.022,00</b>	10.161,50	<b>10.044,00</b>	1,16
<b>TOTAL</b>						<b>70.688,25</b>	<b>70.000,00</b>	<b>0,97</b>

**Tabela 2** - Valores arrematados para o Lote Único e redução. Pregão Presencial (SRP) nº 70/2022-CEL/SEVOP/PMM. Vencedora: CRYONORTE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS EIRELI.

Dessa forma, após a obtenção do resultado do Pregão, **o valor global da Ata de Registro de Preços deverá ser de R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), montante este que representa uma diferença de **R\$ 688,25** (seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 70.688,25), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **0,97%** (noventa e sete centésimos por cento) no valor global para os itens a serem registrados, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

A Proposta Comercial apresentada pela empresa vencedora consta às fls. 221-222, sendo possível verificar que foi emitida em consonância aos valores já mencionados nesta análise e em conformidade com o edital quanto a prazo de validade e de entrega dos bens.

Verificamos nos autos os documentos de Credenciamento (fls. 125-143) e Habilitação da referida empresa (fls. 167-208).

Presente ainda a comprovação de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para o CNPJ da empresa vencedora do certame e CPF da sua titular (fl. 160), ausente para os sócios majoritários, o que foi providenciado por este órgão de Controle Interno (em anexo à presente análise), não sendo verificado impedimento em ambas.

Outrossim, observamos que em consulta efetuada pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 145-159) não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em



nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame.

#### 4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório ora em análise (fl. 92).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **CRYONORTE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS EIRELI**, CNPJ nº 39.612.641/0001-32, (fls. 182-187) e comprovação da autenticidade dos documentos apresentados (fls. 210-215).

#### 4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 1.031/2022-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **CRYONORTE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS EIRELI** (CNPJ nº 39.612.641/001-32).

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

### 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à contratação e necessária publicidade de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do art. 61 da Lei nº 8.666/93:

### 6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.



## 7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, dada a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos feitos no decorrer deste exame, com fito na eficiente contratação, execução e na adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 24.678/2022-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 70/2022-CEL/SEVOP/PMM**, podendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços, com conseqüente celebração de Contrato(s) quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 20 de outubro de 2022.

**Luana Kamila Medeiros de Souza**  
Analista de Controle Interno  
Matrícula 52.541

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Diretor de Verificação e Análise  
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 24.678/2022-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 70/2022-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de oxigênio e acetileno, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 20 de outubro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP